

Termo de tratamento de dados - EOX

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente termo, considera-se:

- a) **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;
- b) **Controladora:** pessoa física ou jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a CONTRATANTE como Controladora;
- c) **Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora em seu nome decorrente da prestação de serviços. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a TKE como Operador;
- d) **Dados Pessoais associados ao Contrato:** informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas pelas Partes no contexto do Contrato;
- e) **Dados Pessoais:** todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;
- f) **Dados Pessoais Sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- g) **LGPD:** Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) **Tratamento:** qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
- i) **Titular(es):** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- j) **Suboperadora(s):** empresa ou pessoa física terceira contratada pela Operadora para prestar serviços que auxiliem na melhor execução do Contrato;

- k) **Incidente(s) de Segurança:** violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Operadora que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à Controladora de algum modo tratados pela Operadora;
- l) **Transferência Internacional de Dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

2. TRATAMENTO DE DADOS

2.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato, principalmente no que tange o acesso do gestor do contrato aos sistemas de gerenciamento e controles EOX, as Partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratá-los de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

2.2. Serão transferidos à TKE os Dados Pessoais que sejam estritamente necessários para a prestação dos serviços.

2.3. No contexto do Contrato, as Partes concordam e garantem que:

- a) O Tratamento dos Dados Pessoais será realizado única e exclusivamente para a execução dos serviços, não podendo ser realizada qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora;
- b) Realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis de modo compatível com as finalidades para os quais tenham tido acesso;
- c) Zelarão pelas informações obtidas, não transmitindo tais informações para qualquer terceiro e também não as utilizando em caráter de informações das quais são consideradas como spam;
- d) Terão acesso aos Dados Pessoais somente os funcionários, sócios e colaboradores autorizados e envolvidos na execução da prestação dos serviços, os quais deverão estar submetidos a obrigações de confidencialidade;
- e) Prestarão assistência mútua para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem na posse do Parte ou de Suboperadores autorizadas a tratá-los;

2.4. Toda e qualquer comunicação relativa à proteção de dados deve ser direcionada à outra parte através do e-mail:

O documento se trata de acordo de tratamento de dados pessoais na utilização dos serviços EOX.

a) TKE: dpo@tkelevator.com.

3. DEVOLUÇÃO E DESCARTE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. Após a expiração ou extinção do contrato, deverá a TKE excluir e/ou anonimizar, ou devolver à Controladora, todos os Dados Pessoais que estiverem em sua posse, podendo armazenar os Dados Pessoais Associados ao Contrato pelo prazo necessário para cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e para exercício regular de direito.

3.2. As Partes se comprometem a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais conforme o prazo necessário e estabelecido em lei, devendo encerrar o Tratamento quando diante das hipóteses trazidas no artigo 15 da LGPD e de acordo com o disposto neste documento.

4. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

4.1. À Controladora caberá garantir o exercício os direitos elencados no art. 18 da LGPD quando solicitados pelos Titulares.

4.2. A Operadora prestará auxílio à Controladora, quando necessário, para o atendimento dos direitos dos Titulares dispostos na Cláusula 4.1.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Desde já a CONTRATANTE autoriza à TKE a contratar empresa Suboperadora, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais associados ao contrato relacionada à execução dos serviços.

6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. A Transferência Internacional de Dados Pessoais associados ao contrato deverá ser realizada quando estritamente necessária para a execução dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE autoriza a transferência internacional dos Dados Pessoais Associados ao contrato pela Operadora quando estritamente necessário para a execução do Contrato. A Transferência Internacional de Dados pela Operadora se dará de forma a respeitar as disposições da LGPD, oferecendo e garantindo um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais Associados à Controladora, salvaguardando os direitos e liberdades dos Titulares

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1. As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais associados à Controladora contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não

O documento se trata de acordo de tratamento de dados pessoais na utilização dos serviços EOX.

autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

7.2. As Partes garantem a confiabilidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos Dados Pessoais associados ao contrato, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução dos serviços.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. Ao verificar a ocorrência de um Incidente de Segurança que viole os Dados Pessoais associados ao Contrato, a Operadora deverá encaminhar notificação à Controladora de forma imediata após a ciência do evento, a qual deverá indicar (i) os Dados Pessoais afetados; (ii) os Titulares envolvidos; (iii) duração do Incidente; (iv) impacto do Incidente; (v) medidas técnicas e de segurança adotadas; e (vi) demais informações relevantes; além de cooperar com informações a respeito da investigação do respectivo Incidente.

8.2. A necessidade de comunicação sobre a violação de Dados Pessoais associados ao Contrato aos Titulares e à ANPD será avaliada e realizada pela Parte Controladora nos moldes do artigo 48 da LGPD.

8.3. As Partes serão responsáveis, às suas expensas, pela investigação das causas dos Incidentes de Segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução do Contrato e pela remediação de suas consequências.

9. RESPONSABILIDADE

9.1. A Parte que provocar violações ao Tratamento e/ou vazamentos dos Dados Pessoais Associados à Controladora será integralmente responsável quando:

- a) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- b) Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD, deste documento e da Controladora;
- c) Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD.

9.2. A Operadora não será obrigada a cumprir com as orientações e exigências da Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados ao Contrato quando houver conflito com o disposto na LGPD e na legislação aplicável, não cabendo a responsabilidade da Operadora quanto ao descumprimento.

9.3. Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte Inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a Parte Inocente de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser

devidamente corrigido pela variação positiva do IPCA a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

9.4. A Parte inocente que reparar o dano ao Titular terá direito de regresso contra a Parte infratora a fim de ser ressarcida dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da cláusula 9.3.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo divergência entre as cláusulas do presente Termo e qualquer outro documento atinente à presente relação contratual referente à proteção de Dados Pessoais, prevalecerão as cláusulas presentes neste Termo, dado seu caráter mais específico.

10.2. O presente Termo poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as Partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Termo.

10.3. Caso qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Termo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente.

10.4. Em hipótese alguma os pactos deste Termo ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.